

Deupão 301/98 à 400/98



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 2466/98  
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98  
RESPONSÁVEL: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 301/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Tomada de Preços nº 007/98 do Fundo Estadual de Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Regular** o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 007/98 do Fundo Estadual de Saúde, por estar de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 3.666/93 e suas alterações;

II - **Recomendar** ao atual gestor a adoção das medidas necessárias a evitar as impropriedades e falhas identificadas, de modo a prevenir outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** ao interessado do teor desta decisão, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

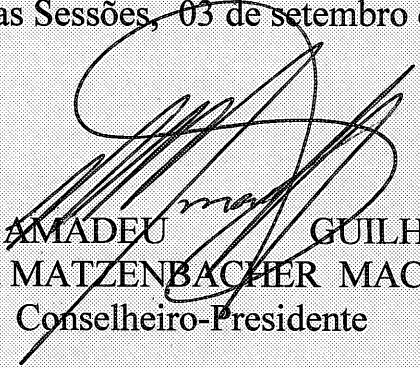


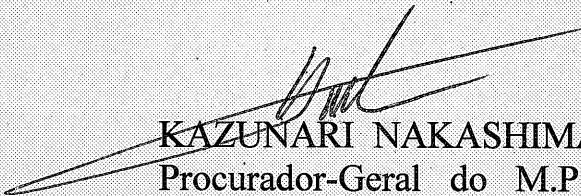
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO 11.098  
DE 12.11.98  
4123  
cancelou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 3458/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3460/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3461/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 302/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Editais de Tomadas de Preços nºs 007, 009 e 010/98 do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Apensar** os autos à prestação de contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12.11.98  
463  
cancelou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1562/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A JURIDICIDADE DO  
RETORNO À CARGO PÚBLICO NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO VELHO DO SERVIDOR  
LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 303/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta sobre a juridicidade do retorno à cargo público na Prefeitura Municipal de Porto Velho, do Servidor Lucivaldo Evangelista de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** da consulta, por não estar adequada aos moldes legais preconizados nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - **Arquivar** os autos, após a comunicação ao consulente do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 16.11.99

PROCESSO Nº: 2171/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE FÉRIAS  
PROPORCIONAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 304/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta sobre pagamento de férias proporcionais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** da consulta, face não estar adequada aos moldes legais preconizados nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - **Arquivar** os autos, após a comunicação ao consulente do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



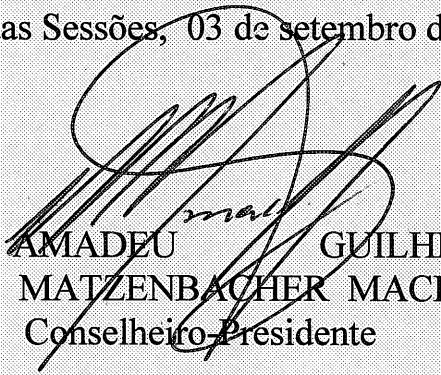


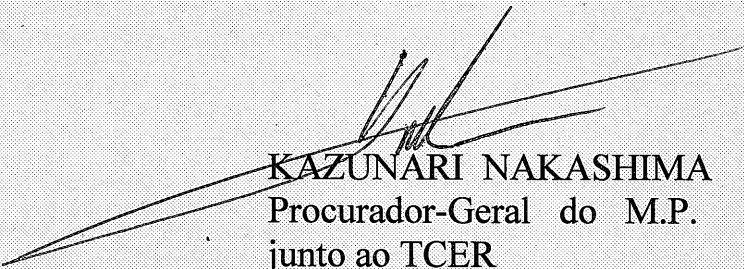
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O. DE 12/11/98  
2123  
C. H. C. M. M. 16.11.98

PROCESSO Nº: 2102/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 305/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 005/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 005/98, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

II - **Apensar** os autos ao processo de prestação de contas pertinente.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

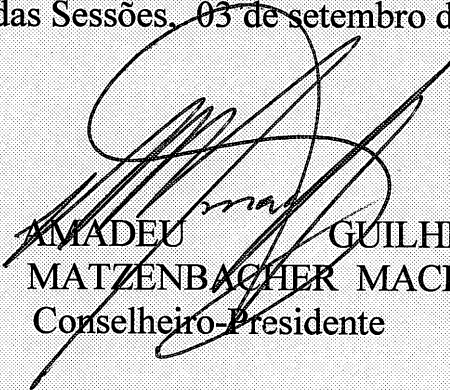



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões. 03 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4523  
cancelado em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1865/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-010/98  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 306/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 2-010/98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos em decorrência da anulação da Tomada de Preços nº 2-010/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.M.  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 3028/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 307/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 011/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 011/98, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96;

II - **Apensar** os autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

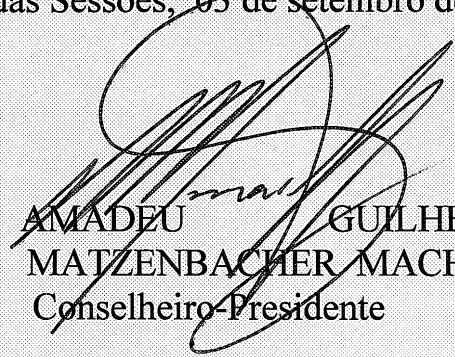


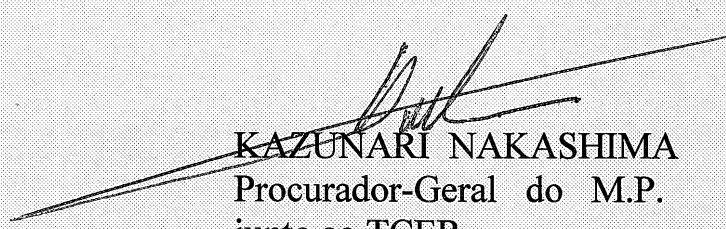
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12.03.99  
4203  
vinculou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 855/96 - (APENSOS NºS 770, 776, 869, 1081, 1401, 1726, 1911, 2274, 2517 E 2732/95; 031, 672 E 750/96)  
RECORRENTE: RUY LUIZ ZIMMER  
ASSUNTO: ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 48/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 308/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da anulação do acórdão nº 48/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** interposto pelo Senhor Ruy Luiz Zimmer ao acórdão nº 48/97 para, no mérito, **negar provimento**, por falta de suporte legal;

II - **Manter** inalterados os termos do acórdão nº 48/97;

III - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

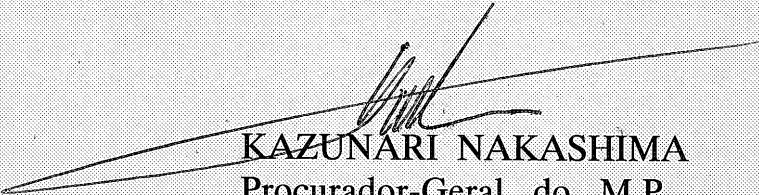
Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 07/01/99  
4159  
cancelado em 12.01.99

PROCESSO Nº: 1052/90 - (APENSOS NºS 1771, 1772 E 1773/89)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1989  
BAIXA DE RESPONSABILIDADE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 309/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1989 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder quitação** ao Senhor Daniel Trajano Diniz, quanto a multa imposta no item VII, alínea "c", do acórdão nº 68/95, face o seu pagamento, conforme comprovante acostado aos autos;

II - **Conceder** ao Senhor Daniel Trajano Diniz, o **parcelamento do débito** referente ao acórdão nº 68/95, no valor de CR\$ 1.739.720,09 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte cruzeiros reais e nove centavos), correspondente a 14.705,4221 UFIR's, nos termos do artigo 27, I, da lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 34 do Regimento interno desta Corte de Contas, cujas parcelas não deverão exceder o limite previsto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90;

III - **Determinar** a expedição do competente Título Executório aos responsáveis ainda em débito, conforme autorização contida no acórdão nº 68/95;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Dar ciência** ao interessado e à Secretaria de Estado da Administração do teor desta decisão, sobrestando os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 3581/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: EMES SOARES MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3569/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: JAIR MIOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3459/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3462/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3463/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 310/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

tratam dos Editais de Tomadas de Preços n°s 001/98 do Município de Vale do Anari, 003/98 do Município de Monte Negro e 008, 011 e 012/98 do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:


**Apensar** os autos à Prestação de Contas dos respectivos Municípios, exercício de 1998, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DDE  
DE 07 / 01 / 99  
4139  
circula em 12.01.99

PROCESSO Nº: 2992/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 731/96 - APENSOS NºS 892, 893, 1537, 1898, 1899, 2349, 2350 E 2641/95; 035, 034, 412, 747 E 1200/96)  
RECORRENTE: CARLOS LUIZ FILHO E OUTROS  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 80/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 311/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 80/97 interposto pelo Senhor Carlos Luiz Filho e outros, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelos Senhores Carlos Luiz Filho, Altamira Rodrigues Rondover, Lázaro Soares de Almeida e João Pereira de Souza, visto ser tempestivo, porém, quanto ao mérito, **negar provimento** por absoluta falta de amparo legal;

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de que sejam tomadas as medidas de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

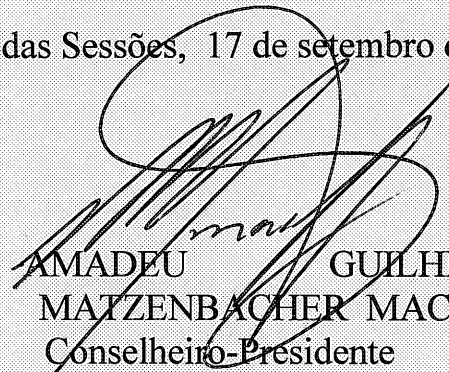



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4123  
cancelou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1239/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCORPORAÇÃO DA  
IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AOS QUINTOS  
A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL, AOS  
VENCIMENTOS DE SERVIDOR  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 312/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta formulada pelo Município de Porto Velho acerca da incorporação da importância correspondente aos quintos a título de vantagem pessoal aos vencimentos de servidor, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer da consulta**, face não estar adequada aos moldes legais preconizados nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - **Arquivar** os autos, após comunicação ao consulente do teor desta decisão;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME







ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE  
DE 12/11/98  
4123  
u. [illegible] m. 16.11.98

PROCESSO Nº: 1608/98  
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OPÇÃO DE SERVIDOR PELO REGIME ESTATUTÁRIO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 313/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta formulada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia sobre opção de servidor pelo Regime Estatutário, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer da consulta**, face não estar adequada aos moldes legais preconizados nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - **Arquivar** os autos, após a comunicação ao consulente do teor desta decisão.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

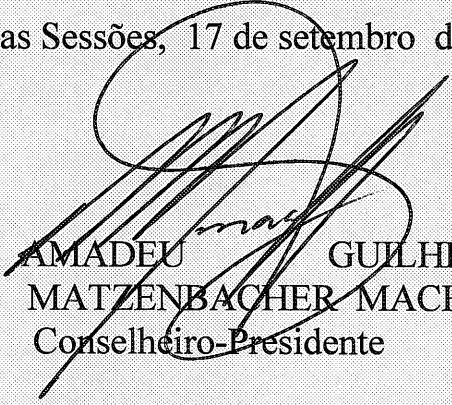


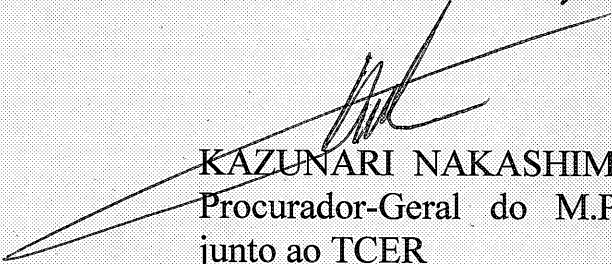
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 12/11/98  
4123  
circula em 16.11.98

PROCESSO Nº: 987/90 – (APENSO Nº 307/91)  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1989  
BAIXA DE RESPONSABILIDADE  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 314/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo, referente ao exercício de 1989 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar a baixa de responsabilidade** do Senhor Abelardo Townes de Castro Filho, em conseqüência do cumprimento da determinação a ele imposta através do item II do acórdão 328/96;

**II - Arquivar** os autos, após as providências de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



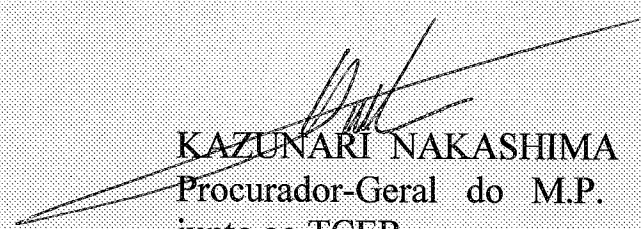
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOM  
DE 12/11/98  
2123  
circula em 16.11.98

PROCESSO Nº: 2103/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 2104/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 2174/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 1887/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98  
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2585/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98  
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1862/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-007/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1863/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-008/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1864/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-009/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3238/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-13/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 315/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Editais de Tomadas de Preços nºs 006, 007 e 009/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, 011 e 012/98 do Município de Cacoal,



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

2-007, 2-008, 2-009 e 2-13/98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

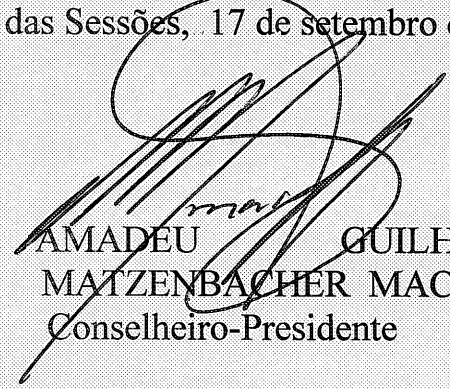
I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 006, 007 e 009/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, 011 e 012/98 do Município de Cacoal, 2-007, 2-008, 2-009 e 2-13/98 do Município de Porto Velho, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/96-TCER;

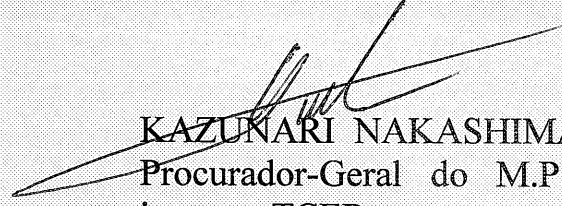
II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas dos respectivos Órgãos e Municípios, referentes ao exercício de 1998.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4123  
circula em 06.11.98

PROCESSO Nº: 2365/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 316/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 003/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 003/98, do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Normativa nº 001/95-TCER;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pela Concorrência Pública nº 003/98, e as despesas dele decorrentes;

III - **Apensar** os autos ao Processo de Prestação de Contas pertinente.

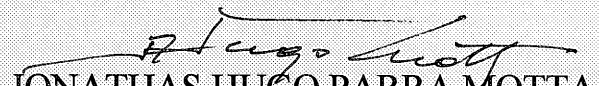
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

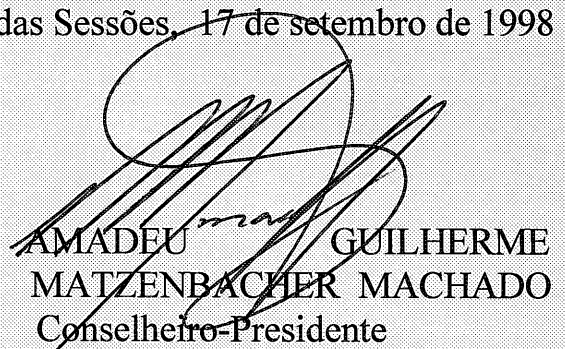



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.B.  
DE 24 / 11 / 98  
4131  
circulou em 07.12.98

PROCESSO Nº: 1646/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-006/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1348/98  
INTERESSADA: CASA MILITAR  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98  
RESPONSÁVEL: CEL. PM. LUIZ POWROSNEK  
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

PROCESSO Nº: 3603/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 021/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 317/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Editais de Tomadas de Preços n°s 2-006/98 do Município de Porto Velho, 004/98 da Casa Militar e 021/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços n°s 2-006/98 do Município de Porto Velho, 004/98 da Casa Militar e



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

021/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/96-TCER;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente medidas no sentido de que sejam analisados o procedimento licitatório e as despesas dele decorrentes, em autos apartados;

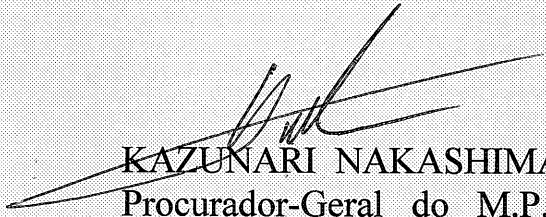
III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo da Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 24 / 11 / 98  
4131  
circula em 07.12.98

PROCESSO Nº: 325/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PROCESSO Nº: 3605/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3606/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 318/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Editais de Tomadas de Preços nºs 002/98 da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, 023 e 024/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia dos Editais de Tomadas de Preços nºs 002/98 da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, 023 e 024/98 do Departamento de Estradas de Rodagem;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelas Tomadas de Preços e as despesas dele decorrentes;


III - **Determinar** o apensamento dos autos aos processos de Prestações de Contas pertinentes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 24/11/98  
4131  
circulou em 07.12.98

PROCESSO Nº: 2198/98  
INTERESSADA: CASA CIVIL  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 319/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 da Casa Civil, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 002/98, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

II - **Apensar** os autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 24 / 11 / 98  
4131  
circulou em 07.12.98

PROCESSO Nº: 3657/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 320/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Tomada de Preços nº 012/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 012/98;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pela Tomada de Preços nº 023/CSPL/DER/RO, e as despesas dele decorrentes;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 14 / 01 / 99

M. L. M.

circulou

em

16.01.99

PROCESSO Nº: 3310/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 321/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 022/98 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 022/98, por atender as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

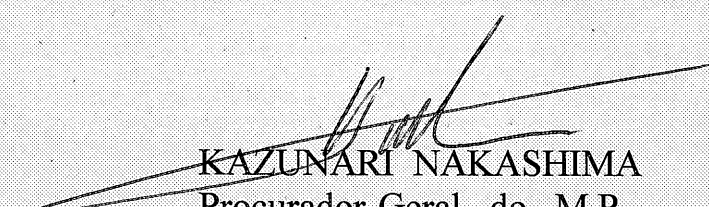
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14/01/99  
4164  
cancelou em 16.01.99

PROCESSO Nº: 3204/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: ATAÍDE JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 322/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Chupinguaia, por atender as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
4169  
em 26.01.99

PROCESSO Nº: 724/96 - (APENSOS NºS 1213, 1214, 1215, 1216, 1542, 1679, 2183, 2351, 2570, 2664 E 2936/95; 032 E 776/96)  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 323/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Mamoré, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Conceder o parcelamento** mensal, em doze (12) vezes dos débitos consignados no acórdão nº 079/97, ao Senhor Francisco Célio Brito Silva, na forma do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 154/95, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

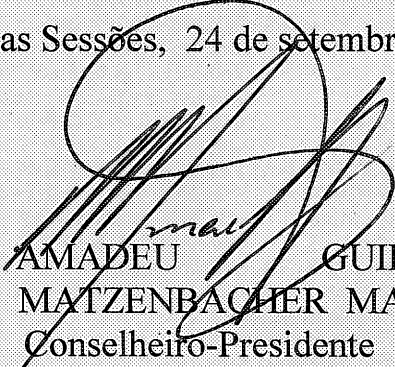



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14/01/99  
4164  
circula em 16.01.99

PROCESSO Nº: 912/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 324/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Corumbiara;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 001/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

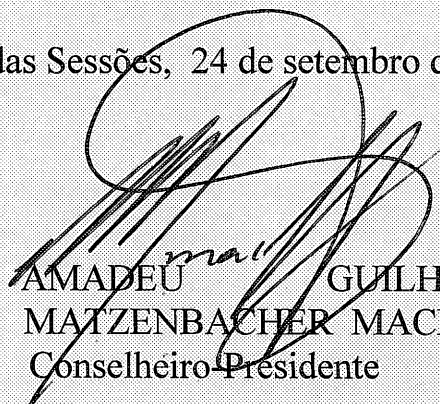



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
RÓCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 14/01/99  
4164  
circulou em 16.01.99

PROCESSO Nº: 1062/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2671/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: ELIAS JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3193/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1590/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/98  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 325/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 do Município de



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pimenta Bueno, 003/98 do Município de Nova União, 003/98 do Município de Corumbiara e 016/98 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

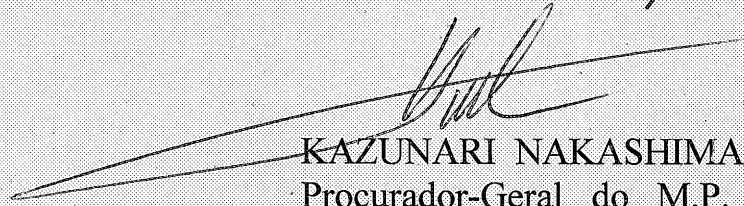
**Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da execução e a adoção das medidas necessárias para exame das despesas decorrentes dos Editais de Tomadas de Preços supramencionados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14/01/99  
4164  
circula em 16.01.99

PROCESSO Nº: 1970/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: ELIAS JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 326/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, em decorrência do cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 por parte do Município de Nova União.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



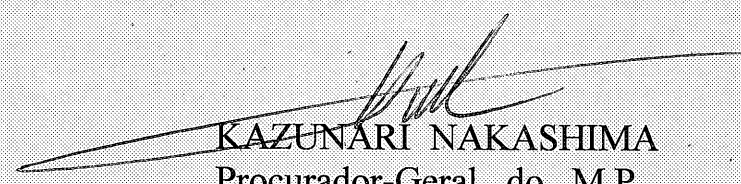
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
União em 16.03.99

PROCESSO Nº: 305/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1799/89 -  
APENSO Nº 1584/97)  
RECORRENTE: ORESTES MUNIZ FILHO  
ASSUNTO: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À  
DECISÃO Nº 275/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 327/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Embargos de Declaração à decisão nº 275/97 interposto pelo Senhor Orestes Muniz Filho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração** interposto pelo Senhor Orestes Muniz Filho, **negando provimento** quanto ao mérito, visto serem improcedentes suas alegações, mantidos o acórdão nº 335/96, bem como a decisão nº 275/97 em todos os seus termos;

II - **Dar** prosseguimento ao rito processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.F.  
DE 14/01/99  
4164 em 16.01.99

PROCESSO Nº: 994/98 - (APENSOS NºS 675, 863, 1446, 1746, 1943, 1944, 1945, 2078, 2266, 2267, 2268, 2500, 2502, 2503, 2504, 2748, 3002, 3086, 3317, 3613, 3617, 3618, 3800, 4246, 4413, 4898, 4900 E 4912/97; 335/98)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997

RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 328/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Cacoal, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Administração do Município de Cacoal a adoção de medidas visando o fortalecimento do sistema de controle interno, principalmente quanto a observância das normas pertinentes às aquisições públicas - Lei nº 8.666/93, com ênfase para as obras e serviços de engenharia, evitando-se a reincidência e solução de continuidade, bem como implemente medidas de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe o cumprimento das recomendações prolatadas nesta decisão, quando da realização de futuros trabalhos de Auditoria no Município de Cacoal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ



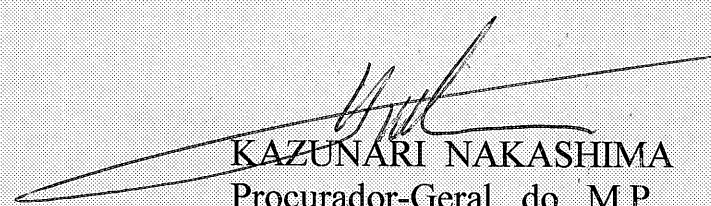
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14/01/99  
4164  
circulou em 18.01.99

PROCESSO Nº: 2367/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 2368/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 2476/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3293/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 329/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 011, 012, 013 e 018/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 011, 012, 013 e 018/98 do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelas Tomadas de Preços e as despesas deles decorrentes;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

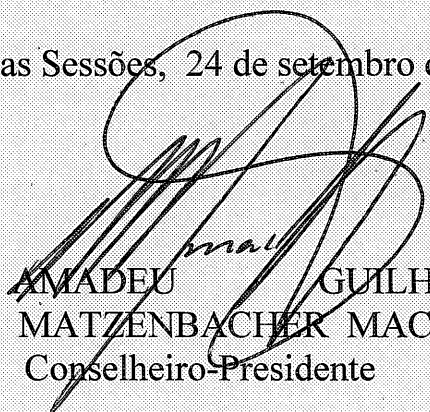



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 286/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 288/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 289/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 290/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 587/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O. DE 14/01/99  
4167  
cancelou em 16.01.99

PROCESSO Nº: 2173/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 330/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001, 002, 003, 004 e 005/98 do Município de Rolim de Moura e 008/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001, 002, 003, 004 e 005/98, do Município de Rolim de Moura e 008/98 do Departamento de Estradas de Rodagem;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que analise em autos apartados as despesas decorrentes das Tomadas de Preços;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

*Hugo Parra Motta*  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

*Amadeu Matzenbacher Machado*  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

*Kazunari Nakashima*  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14 / 01 / 99  
4169  
citacion em 18.01.99

PROCESSO Nº: 3604/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3694/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 331/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 022 e 026/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 022 e 026/98 do Departamento de Estradas e Rodagem, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente medidas no sentido de que sejam analisados o procedimento licitatório e as despesas decorrentes;


III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14/01/99  
em 18.01.99

PROCESSO Nº: 1869/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-002/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 332/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 3-002/98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 3-002/98 do Município de Porto Velho, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Resolução Normativa nº 001/95-TCER;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 14 / 01 / 99  
4164  
circula em 14.01.99

PROCESSO Nº: 1709/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 333/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia do Edital de Concorrência Pública nº 002/98;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pela Concorrência Pública nº 002/98 e as despesas dele decorrentes;

III - **Recomendar** à Administração do Município de Rolim de Moura para que sejam adotadas medidas objetivando o fiel cumprimento dos preceitos contidos na Resolução Administrativa nº 003/96-TCER e Resolução Normativa nº 001/95-TCER, no que concerne à remessa tempestiva da cópia dos editais de licitação acompanhadas de documentações que lhes digam respeito, comunicando que o descumprimento sujeitará o gestor à multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 1998.



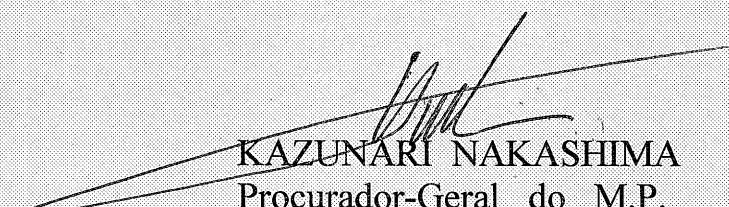
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 22/03/98  
4209  
univou em 25.03.98

PROCESSO Nº: 4712/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2559/94 - APENSOS NºS 828, 1726, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557 E 2558/94; 1019/95)  
RECORRENTE: JOSÉ MOACIR PASSONI  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER PRÉVIO Nº 40/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 334/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao parecer prévio nº 40/97 interposto pelo Senhor José Moacir Passoni, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor José Moacir Passoni, por ser tempestivo e atender aos pressupostos para o seu conhecimento. Entretanto, quanto ao mérito, **negar provimento**, considerando que o seu conteúdo em nada refletiu circunstâncias passíveis de gerar qualquer alteração da decisão recorrida.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU



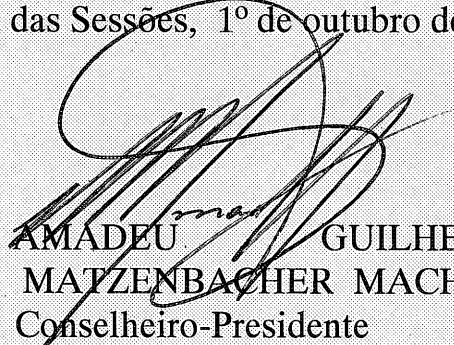
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998



OS 000 - 22  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU  
GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20 / 01 / 99

416 E

cancelou em

26.01.99

26.01.99

PROCESSO Nº: 3203/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 335/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, face a inexistência de despesas decorrentes do Edital.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU

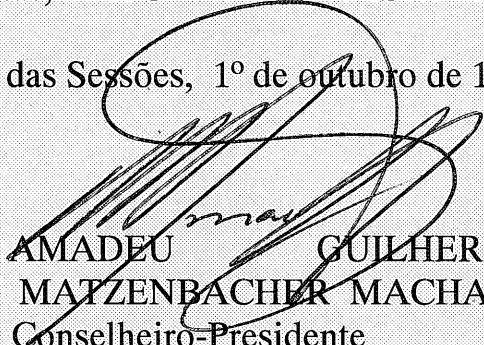


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JOSE BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 2697/98 - (APENSOS NºS 846, 1488, 1503, 2535, 2644, 2772, 3423, 3441, 3545, 3631, 4212 E 4630/97; 046 E 370/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: PEDRO DE LIMA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 336/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste o prazo de (60) sessenta dias, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, para, sob pena de responsabilidade solidária, efetuar a Tomada de Contas Especial, visando identificar os responsáveis e quantificar em valores atuais os bens relacionados à fls. 295/296 e 300/301 tidos como desaparecidos;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Santa Luzia do Oeste que adote as medidas sugeridas nos relatórios técnicos e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com vistas a corrigir as falhas e impropriedades de ordem técnica, principalmente quanto ao cumprimento das disposições emanadas nas Leis 4.320/64 e 8.666/93;



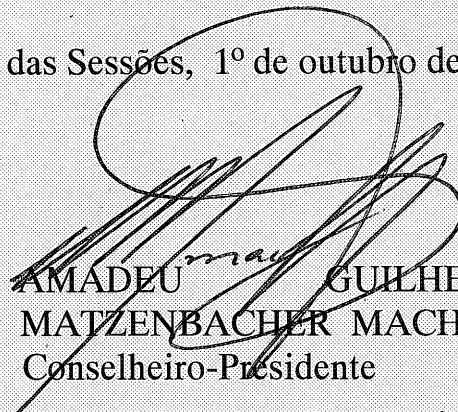
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe o cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 07/07/99  
4719  
cancelado em 09/07/99

PROCESSO Nº: 4719/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 876/96 - APENSOS NºS 902, 903, 1173, 1174, 1177, 1806, 2089, 2395, 2585, 2830 E 2869/95; 046 E 393/96)

RECORRENTES: MANOEL ELIAS ALMEIDA  
CÍCERO RAMOS

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 350/96

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 337/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 350/96 interposto pelos Senhores Manoel Elias Almeida e Cícero Ramos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelos Senhores Manoel Elias de Almeida e Cícero Ramos ao acórdão nº 350/96, por ser intempestivo e não se encontrar amparado na exceção prevista no parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU



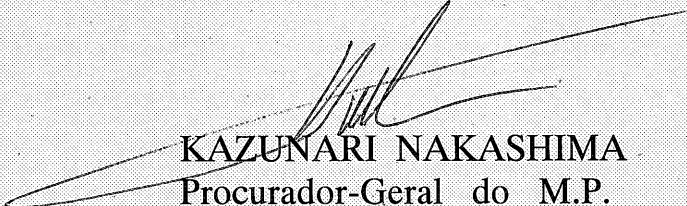
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 31/03/98

4276  
cancelou em 12.04.98

PROCESSO Nº: 3141/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1231/97 -  
APENSO Nº 544/97)  
RECORRENTE: ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 41/98  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 338/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 41/98 interposto pelo Senhor Antônio Manoel Rebello das Chagas, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Antônio Manoel Rebello das Chagas para, no mérito, **negar provimento**, mantendo inalterado o acórdão nº 41/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU



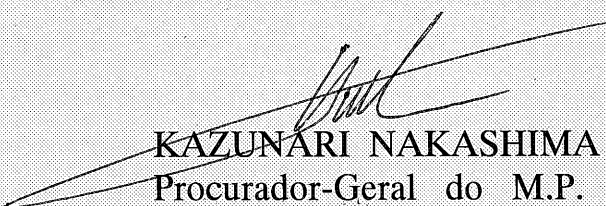
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 13/04/99  
4223  
cancela em 16.04.99

PROCESSO Nº: 1607/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 723/96 -  
APENSOS NºS 367, 427, 604, 942, 1379, 1729, 1932,  
2289, 2559, 2771, 2794 E 2935/95; 060 E 723/96)  
RECORRENTE: JOSUÉ GOMES PEREIRA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 254/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 339/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 254/97 interposto pelo Senhor Josué Gomes Pereira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Josué Gomes Pereira para, no mérito, **negar provimento**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

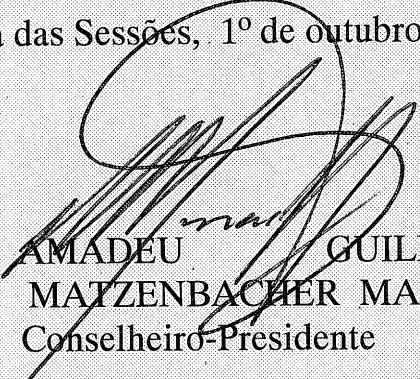



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 23/06/97  
circulou em 26.06.97

PROCESSO Nº: 2244/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1310/96 - APENSOS NºS 1421, 1422 E 1423/95; 131, 249, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451 E 452/96; 2285/98)

RECORRENTE: MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 432/97

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 340/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 432/97 interposto pela Senhora Maria Eugênia de Oliveira Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Maria Eugênia de Oliveira Silva, visto ser tempestivo, negando provimento quanto ao mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

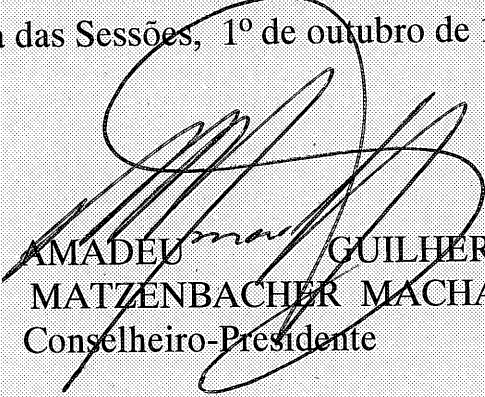



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
em 16.03.99

PROCESSO Nº: 577/95  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 023/PGM/94  
BAIXA DE RESPONSABILIDADE  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 341/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do contrato nº 023/PGM/94 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** cumprida a determinação imposta através do item II da decisão nº 202/96, pelo Senhor José Alves Vieira Guedes, Prefeito do Município de Porto Velho, em decorrência da efetiva devolução dos bens móveis cedidos através do contrato nº 023/PGM/94 e da inexistência de dano ao erário municipal;

II - **Manter** inalterado o item I da decisão nº 202/96;


III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Porto Velho, exercício de 1994, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria das Sessões.

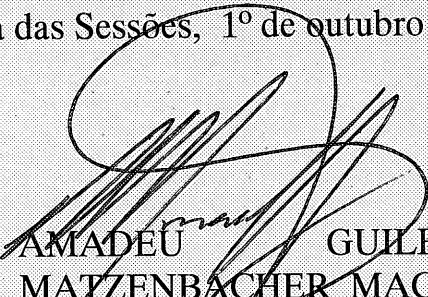


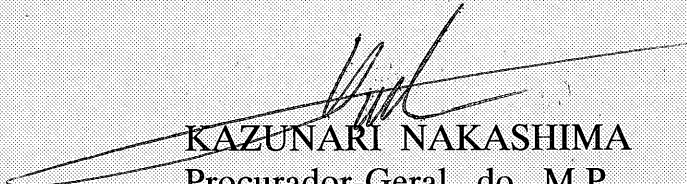
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 1093/96 - (APENSOS NºS 1336, 1337, 1533, 1534, 1535, 2338 E 2928/95; 094, 1095, 1096, 1097 E 1098/96)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 342/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder parcelamento de débito** no montante de 500 (quinhentas) UFIR's, imposto através do acórdão nº 244/97, item III, ao Senhor Antônio Lemos de Souza, servidor público do Município de Seringueiras, em 12 (doze) parcelas iguais de 40,67 UFIR's (quarenta vírgula sessenta e sete), sendo a primeira parcela vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 dias do vencimento da primeira parcela, mediante desconto em folha de pagamento, devendo a Administração do Município encaminhar comprovantes do recolhimento a este Tribunal, para posterior baixa de responsabilidade;

II - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral para acompanhamento desta decisão e das demais determinações do acórdão nº 244/97.



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DDE.

DE 20 / 01 / 99

4163  
CUCURU  
26.01.99

PROCESSO Nº: 374/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 985/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/98  
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 990/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98  
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1068/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98  
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 343/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 dos Municípios de Presidente Médici e Governador Jorge Teixeira, 007 e



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

008/98 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia dos Editais de Tomada de Preços nºs 001/98 dos Municípios de Presidente Médici e Governador Jorge Teixeira, 007 e 008/98 do Município de Cacoal;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do procedimento licitatório deflagrado pelos editais em comento, e as despesas dele decorrentes;


III - **Determinar** o apensamento dos autos aos processos de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20: 01: 99  
4165  
circulou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 565/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-001/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 344/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 3-001/98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia do Edital de Concorrência Pública nº 3-001/98 do Município de Porto Velho;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das demais fases do procedimento licitatório, execução do contrato e exame das despesas decorrentes do edital, em autos apartados;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

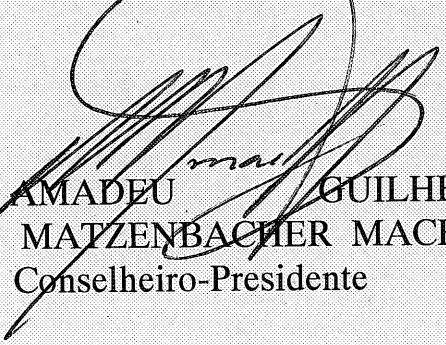


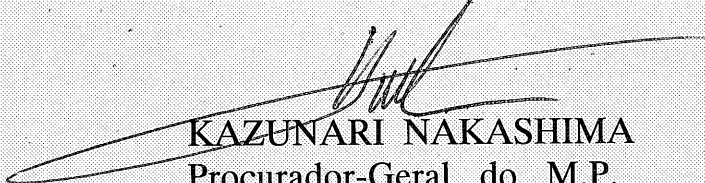
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOS

DE 41/85 / 01 / 1999

circular em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1829/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 345/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Governador Jorge Teixeira;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Governador Jorge Teixeira para que sejam adotadas medidas objetivando o fiel cumprimento dos preceitos contidos na Resolução Administrativa nº 003/96, no que concerne à remessa tempestiva da cópia dos editais de licitação acompanhadas de documentação pertinente; prevenindo-lhe que o descumprimento o sujeitará a aplicação de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do procedimento licitatório deflagrado pelo edital em comento e as despesas dele decorrentes;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS


IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 20 / 01 / 98  
4165  
cancelou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1292/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98  
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 346/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 009/98 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 009/98 do Município de Cacoal, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/96-TCER;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), o Conselheiro-Presidente AMADEU

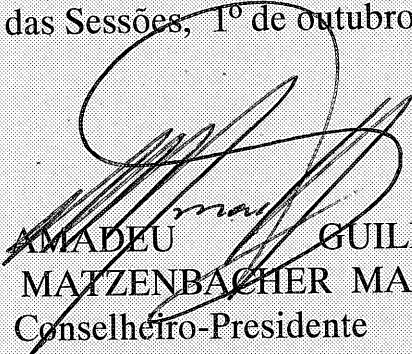



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE

DE 20 01 97

4165

cancelou em

26.01.97

PROCESSO Nº: 3197/97  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/EMPRESA V.S. DE ALMEIDA & CIA. LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 069/97  
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
NARLUCE MARIA GÓIS SOUTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº: 4897/97  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 112/97  
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
DENYSE COELHO DE AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº: 570/98  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/GAROFO & SIMPLÍCIO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 144/97  
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
BONIFÁCIO ALVES GONDIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 347/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

tratam da análise dos contratos n<sup>os</sup> 069, 112 e 144/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

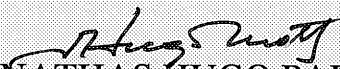
I - **Considerar regulares** os termos dos contratos n<sup>os</sup> 069/97, 112/97 e 144/97, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei n<sup>o</sup> 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que os contratos apreciados nos termos do artigo 61, alínea "b", combinado com o artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, seja fiscalizado nas demais fases de realização e liquidação das despesas como determinam as Normas Gerais de Direito Financeiro emanadas da Lei Federal n<sup>o</sup> 4.320/64;

III - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1<sup>o</sup> de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12 03 98  
4203  
circulou em 16.03.98

PROCESSO Nº: 3373/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 072/94)  
RECORRENTE: JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 267/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 348/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 267/97 interposto pelo Senhor João Durval Ramalho Trigueiro Mendes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso de Revisão, por ser tempestivo para, no mérito, negar provimento.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



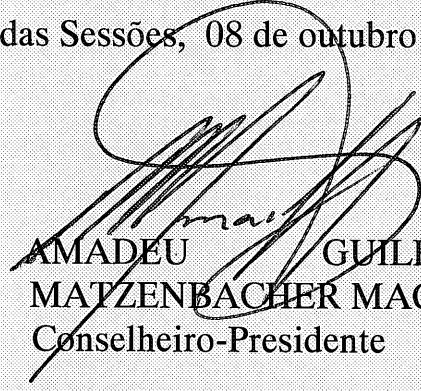
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
**KAZUNARI NAKASHIMA.**


Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998



**OSÉ BAPTISTA DE LIMA**  
Conselheiro-Relator



**AMADEU GUILHERME**  
**MATZENBACHER MACHADO**  
Conselheiro-Presidente



**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
4162  
circulou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3030/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS –  
MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/98 –  
RESPONSÁVEL: HÉLIO JÚLIO BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 349/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, referente ao não envio dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1998, por parte do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para ser apensado à respectiva prestação de contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

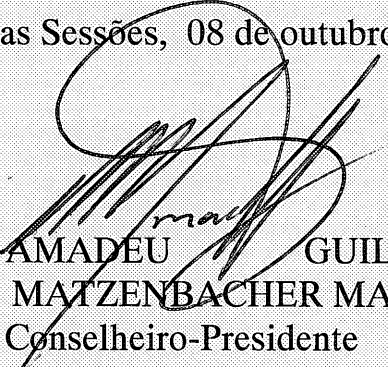



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
4165  
cancelado em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3135/98 - (APENSOS NºS 788, 1101, 1478, 1857, 2274, 2766, 3180, 3655, 4033, 4522, 4628 E 4913/97; 357/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 350/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** à Administração do Município de Candeias do Jamari a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, principalmente aquelas correspondentes à conclusão do corpo técnico, registrada às fls. 300/301 do processo nº 3135/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

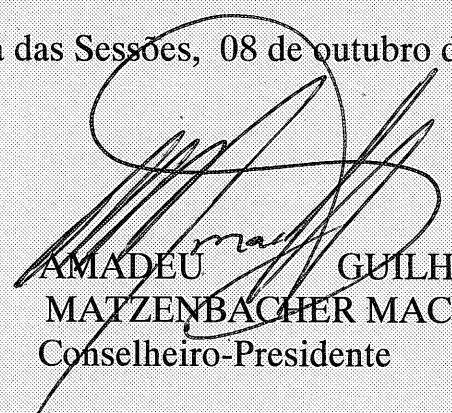


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 20: 01/98  
4165

atenuou em 26.01.98

PROCESSO Nº: 1679/98 - (APENSOS NºS 1264, 1961, 1960, 1962, 2278, 3053, 3102, 3194, 3195, 3205, 3450, 3828, 4429 E 4580/97; 257 E 1694/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: ARLINDO DETTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 351/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto-Substitutivo do Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** que a Administração do Município apure a origem das diferenças constatadas pelo Corpo Técnico desta Corte, na análise das demonstrações contábeis daquela municipalidade;

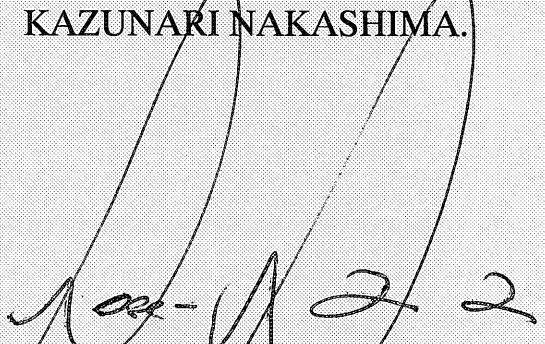
II - **Recomendar** ao Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, a adoção das medidas sugeridas nos Relatórios Técnicos e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, buscando o fortalecimento dos sistemas de controle financeiro, contábil e patrimonial, com vistas a corrigir as falhas e impropriedades constatadas na presente prestação de contas, evitando-se suas reincidências.




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro designado para  
redigir a decisão, na forma  
do artigo 180 do Regimento  
Interno

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBL. SEM. DE  
DE 27 01 99  
4173  
circulou em 12.02.99

PROCESSO Nº: 848/96 - (APENSOS NºS 378, 429, 1021, 1111, 1378, 1734, 1939, 2396, 2518, 2720 E 2981/95; 122 E 841/96)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 352/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Conceder** o parcelamento mensal, em vinte e quatro (24) vezes, dos débitos consignados no acórdão nº 005/97, à Senhora Jocemar da Silva Arcanjo, na forma do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 154/96, alertando-a de que a falta de recolhimento de qualquer uma das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

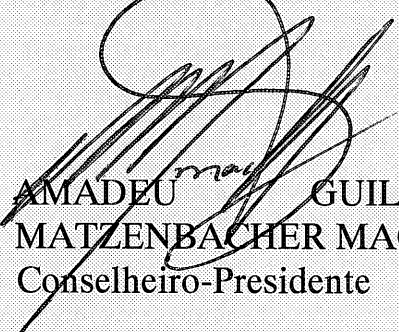



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.  
DE 20.01.99  
4165  
cancelou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1711/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1225/88 -  
APENSOS NºS 1104, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213,  
1214, 1215, 1625, 1678, 1731 E 1839/87; 353/88)  
RECORRENTE: HÉLVIA LÚCIA REIS FRAGA E SILVA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 40/96  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 353/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 40/96 interposto pela Senhora Hέλvia Lúcia Reis Fraga e Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Não conhecer do recurso** interposto, pela ausência de amparo legal, vez que o mesmo não preencheu os requisitos formais exigidos pelo artigo 34, e seus incisos, da Lei Complementar nº 154/96, mantendo-se, em consequência, o acórdão nº 40/96 em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

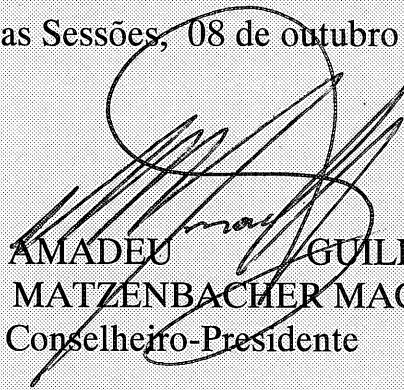


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
vinculado em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3552/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO EM PECÚNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 354/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Francisco José Chiquilito Coimbra Erse, sobre a conversão de licença prêmio em pecúnia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer da consulta**, face não estar adequada aos moldes legais preconizados nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - **Arquivar** os autos, após comunicação ao consulente do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
4165  
circulou m 26.01.99

PROCESSO Nº: 2358/98 - (APENSOS NºS 864, 1596, 1715, 1963, 2242, 2831, 3201, 3756, 4209, 4374 E 4573/97; 129 E 952/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 355/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Administração do Município de Corumbiara a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas no relatório técnico, às fls. 480/483, com ênfase para a necessidade de clareza dos dispositivos que regulam as contratações de pessoal por prazo determinado e as que fixam vencimentos dos cargos em comissão dos servidores municipais, visando evitar o processo de continuidade e a ocorrência de novas práticas;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da realização de futuros trabalhos de Auditoria no Município de Corumbiara, acompanhe o cumprimento das recomendações prolatadas nesta decisão.




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 714/91  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL/ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE  
DO OESTE  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 135/90-PGE  
RESPONSÁVEL: EVARISTO GOMES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO Nº: 1662/92  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL/COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 238/90-PGE  
RESPONSÁVEL: WÁLTER BÁRTOLO  
SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA

PROCESSO Nº: 122/92  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL/COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 239/90-PGE  
RESPONSÁVEL: WÁLTER BÁRTOLO  
SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20.01.99  
4168  
circulação em 26.01.99

PROCESSO Nº: 124/92  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL/COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 241/90-PGE  
RESPONSÁVEL: WÁLTER BÁRTOLO  
SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA

PROCESSO Nº: 129/92  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL/COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 246/90-PGE  
RESPONSÁVEL: WÁLTER BÁRTOLO  
SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA  
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E  
MADEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 356/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos convênios nºs 135, 238, 239, 241 e 246/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

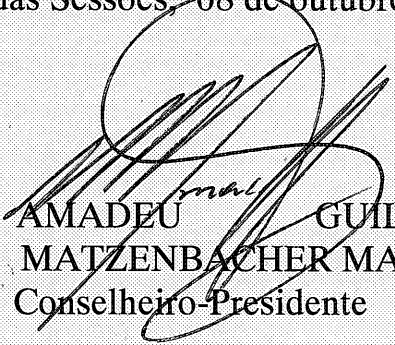
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem julgamento de mérito, face não ter havido a transferência de recursos financeiros.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
 AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE  
DE 20/01/99  
4265  
circulou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1166/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 1710/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 357/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001 e 004/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 001 e 004/98, do Departamento de Estradas de Rodagem;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelos Editais nºs 001 e 004/98 do Departamento de Estradas de Rodagem e as despesas deles decorrentes;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE  
DE 20/01/98  
4165  
circulou em 26.01.98

PROCESSO Nº: 588/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 589/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1574/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 358/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 006, 007 e 009/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Considerar prejudicada a análise prévia dos Editais**





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

de Tomadas de Preços nºs 006, 007 e 009/98 do Município de Rolim de Moura;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que analise em autos apartados as despesas decorrentes das Tomadas de Preços;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 1998.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
4165  
cancelado em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1063/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 359/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 008/98, do Município de Rolim de Moura;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 1998.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

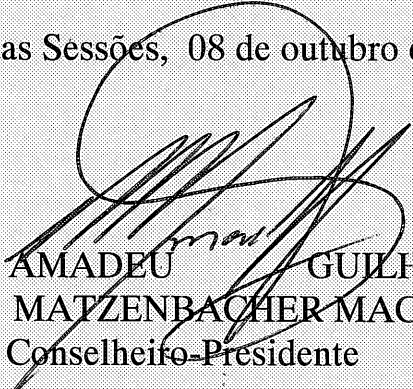


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20.01.99  
cancelou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1885/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 360/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 003/98 do Município de Rolim de Moura, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 001/95-TCER;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Rolim de Moura que adote medidas objetivando a elaboração de procedimento licitatório distinto para cada objeto;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Rolim de Moura, exercício 1998.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

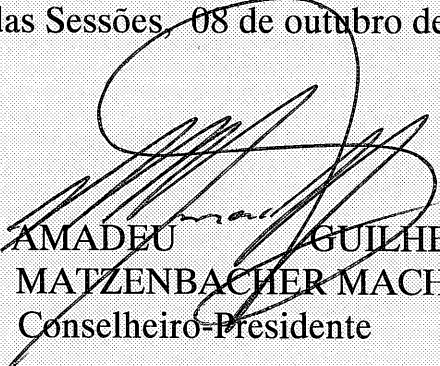


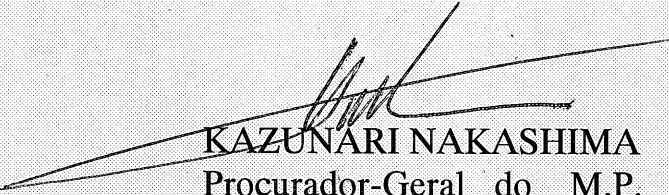
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE  
DE 20/01/99  
4165  
cancelado em 26.01.99

PROCESSO Nº: 2114/98  
INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: CEL PM ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS  
COMANDANTE-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 361/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, em decorrência da anulação da Tomada de Preços nº 002/98 da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

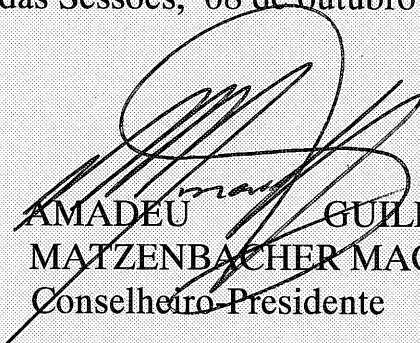


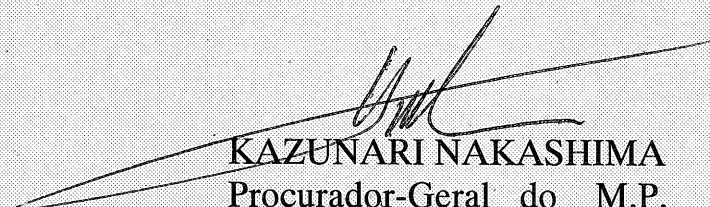
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/98  
4165  
CANCELAÇÃO em 26.01.99

PROCESSO Nº: 1167/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 362/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Departamento de Estradas de Rodagem;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



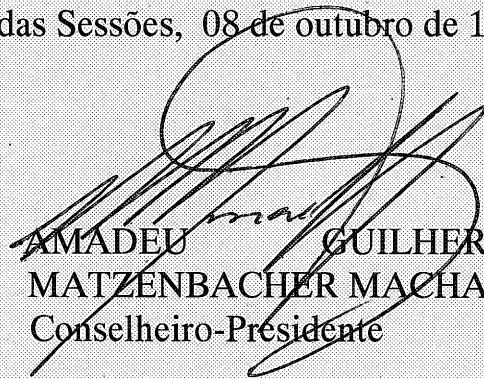


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20 / 01 / 99

9165

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 26.01.99

PROCESSO Nº: 1168/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 363/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 003/98 do Departamento de Estradas de Rodagem;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo Edital de Tomada de Preços nº 003/98 e as despesas dele decorrentes;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

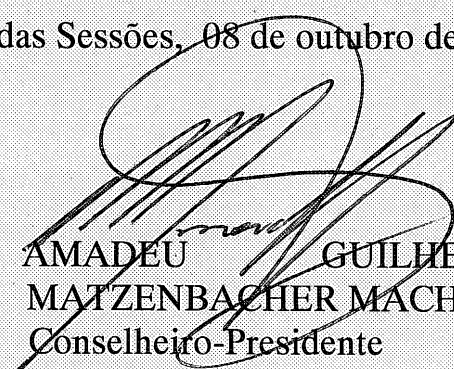



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 20/01/99  
1165  
circulou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3695/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 364/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 027/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 027/98, do Departamento de Estradas de Rodagem, à luz dos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao Departamento de Estradas de Rodagem que observe as modificações promovidas pela Lei Federal nº 9.648/98, quando da elaboração de seus próximos editais;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo Edital de Tomada de Preços nº 027/98 e as despesas dele decorrentes;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

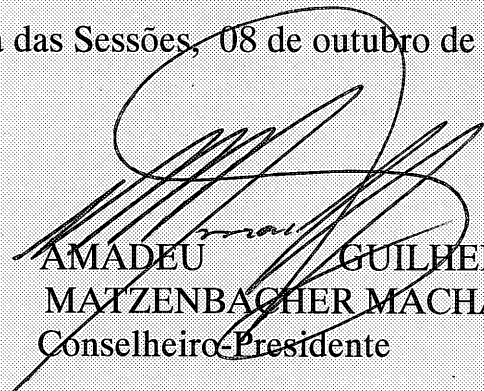


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO POR ODE  
ODE 20 / 01 / 99  
4168  
CANCELA em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3760/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: HELENA DA COSTA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1886/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 365/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 do Município de Itapuá do Oeste e 010/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 do Município de Itapuá do Oeste e 010/98 do Município de Rolim de Moura, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/96-TCER;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO Nº 4338  
CIRCULOU EM 27, 09, 99

PROCESSO Nº: 1455/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1048/95)  
RECORRENTE: FRANCISCO CAMILO DA SILVA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO À DECISÃO Nº 45/96  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 366/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão à decisão nº 45/96 interposto pelo Senhor Francisco Camilo da Silva, como tudo dos autos consta.

Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto-Substitutivo do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

I - **Não Conhecer do Recurso de Revisão**, por não atender o disposto no artigo 34, I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, dando-se ciência desta decisão ao interessado;

II - **Arquivar** os autos, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU




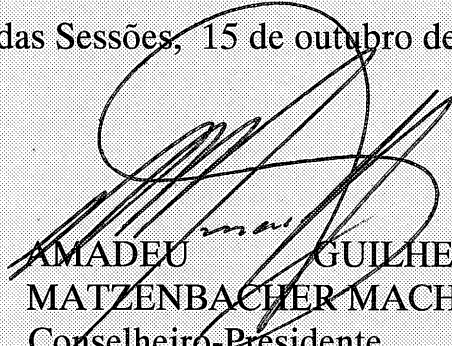



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro designado para redigir  
a decisão, na forma do artigo 180  
do Regimento Interno

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 19/07/99  
4224  
cancelou em 22.07.99

PROCESSOS NºS: 1980, 1981 E 1982/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 230/97)  
RECORRENTES: VANDERLEI BENTO DE MEDEIROS  
IRENE CAVALCANTE GOMES  
ROSELITA CAVALCANTE GOMES  
ASSUNTO: RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 300/96  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 367/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recursos de Reconsideração ao acórdão nº 300/96 interpostos pelo Senhor Vanderlei Bento de Medeiros e Senhoras Irene Cavalcante Gomes e Roselita Cavalcante Gomes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto-Substitutivo do Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por maioria de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer dos Recursos de Reconsideração** interpostos pelo Senhor Vanderlei Bento de Medeiros e Senhoras Irene Cavalcante Gomes e Roselita Cavalcante Gomes ao acórdão nº 300/96, por serem tempestivos para, **quanto ao mérito, negar-lhes provimento;**



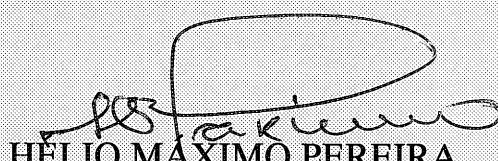
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

II - **Declarar** no âmbito do Tribunal de Contas, a ineficácia da Lei Municipal nº 99/96, por contrariar o “caput” do artigo 37, da Constituição Federal, quanto ao princípio da moralidade, nos termos da súmula 347, do Supremo Tribunal Federal;

III - **Dar conhecimento** desta decisão aos recorrentes, remetendo-se em seguida os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro designado para redigir a decisão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 27.01.99  
4173  
circulou em 19.02.99

PROCESSO Nº: 2234/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 872/94 -  
APENSOS NºS 1721, 1722, 1866, 1867, 1955 E  
2303/93; 201, 202, 203, 307, 308 E 1185/94)  
RECORRENTE: DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 37/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 368/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 37/97 interposto pelo Senhor Dezival Ribeiro dos Reis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso, por ser tempestivo para, no mérito, negar provimento.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20 / 01 / 99

4.165

enclosure

em

26.01.99

PROCESSO Nº: 2172/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 671/94)  
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS RASTEIRO  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 391/97  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 369/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 391/97 interposto pelo Senhor José Carlos Rasteiro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente**, embora tempestivo, **não conhecer do Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor José Carlos Rasteiro ao acórdão nº 391/97, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, relativos ao cabimento, conforme prescreve o artigo 96, I, II e III, do Regimento Interno, permanecendo os exatos termos do referido acórdão;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER



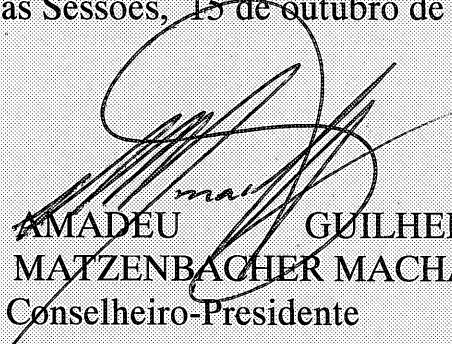
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
em 16.03.99

PROCESSO Nº: 934/90 - (APENSOS NºS 1332, 1333, 2114, 2115, 2116, 2117 E 2394/89; 045, 048, 051, 111 E 112/90)  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1989  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 370/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 1989 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder** ao Senhor Darcy Augusto Tonzar, Vereador-Presidente da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, o **parcelamento dos débitos**, consignados nos itens II e III do acórdão nº 214/97, no valor de R\$ 4.490,98 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), e 500 UFIR's, respectivamente, sendo 50% a contar da data da publicação desta decisão, e o restante em 12 (doze) parcelas vencíveis no dia 30 de cada mês, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97;

II - **Determinar** à Administração do Município de Alvorada do Oeste que efetue os descontos pertinentes aos débitos nas condições estabelecidas no item I desta decisão;

III - **Determinar** que, decorrido o prazo estabelecido para





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

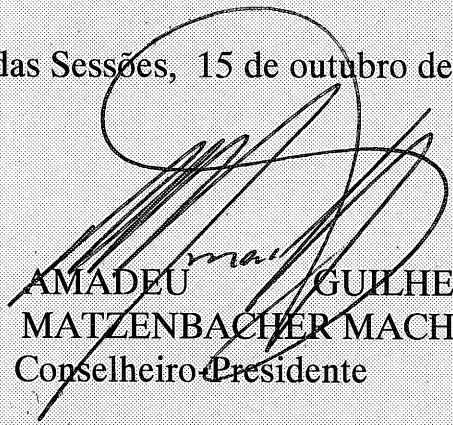
recolhimento do valor correspondente a cada parcela, sem que o responsável tenha comprovado a efetiva restituição, fica, desde já, autorizada a cobrança judicial do valor total do saldo devedor, na forma do artigo 34 parágrafo único do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

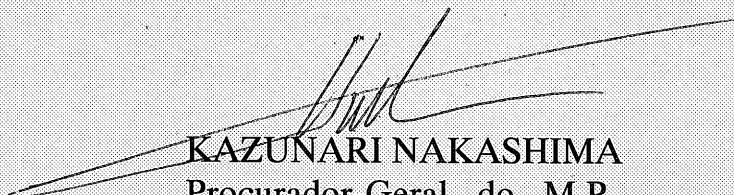
Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
cancelou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3550/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 371/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o arquivamento dos autos, ante o cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Cujubim;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente quanto ao envio dos próximos editais, observando os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB.  
DE 20/01/99  
4563  
cancelou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3441/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 372/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 017/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o apensamento dos autos à prestação de contas do Município de Ji-Paraná, exercício de 1998, para que, quando da inspeção ordinária, proceda o exame das demais fases do procedimento licitatório decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 017/98, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento.

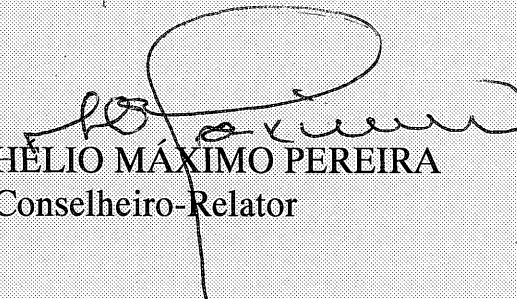
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER.



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/98

4165  
cancelou em 26.01.98

PROCESSO Nº: 2141/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 373/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro MELIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, em face da revogação do Edital de Concorrência Pública nº 001/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER.



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
cancelado em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3518/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 374/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, com recomendações ao gestor do órgão, para que atente ao cumprimento do prescrito na Lei Federal nº 8.660/93, sob pena de, não assim fazendo, tornar-se passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU




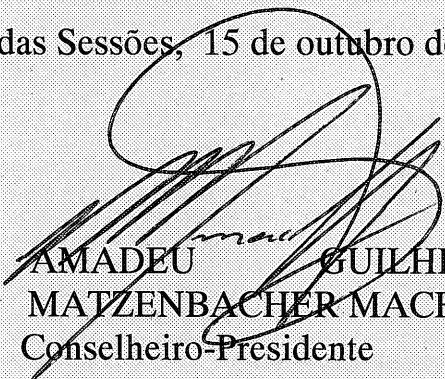



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
 AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER.



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20/01/99

4165  
circulou em 26.01.99

PROCESSO Nº: 624/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: RENI AGOSTINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 375/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, ante o cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de São Miguel do Guaporé.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



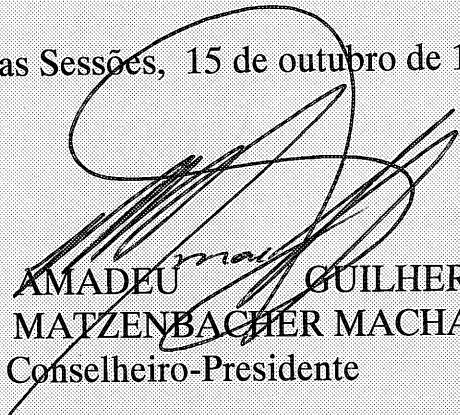
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

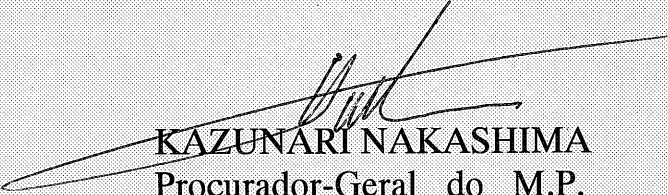
Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 20/01/99  
4168  
concluído em 26.01.99

PROCESSO Nº: 3121/98 - (APENSOS NºS 687, 1109, 1593, 1866, 2227, 2754, 3124, 3633, 3856, 4036 E 4575/97; 045 E 498/98)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1997

RESPONSÁVEL: JOAQUIM DOMINGOS BOARIA  
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 376/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** a instauração de Tomada de Contas Especial, a ser promovida pelo órgão central de controle do Município de Seringueiras, para apurar possíveis irregularidades no tocante ao pagamento cumulativo de remuneração conforme relação às fls. 1227 dos autos;

II - **Determinar** à Administração do Município de Seringueiras a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, principalmente aquelas correspondentes à conclusão do corpo técnico, registradas às fls. 215/224 do processo nº 3121/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/99  
4165  
cimentum m 26.01.99

PROCESSO Nº: 2966/98 - (APENSOS NºS 764, 1296, 1592, 1858, 2122, 2750, 2751, 3181, 3447, 3656, 4205 E 4627/97; 199 E 496/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: NICOLAU ALDO QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 377/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Castanheiras, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto-Substitutivo do Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

**Recomendar** à Administração do Município de Castanheiras a adoção das medidas sugeridas nos relatórios técnicos e parecer da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, buscando o fortalecimento dos sistemas de controle financeiro, contábil e patrimonial, com vistas a corrigir as falhas e impropriedades constatadas na presente prestação de contas, evitando-se suas reincidências.

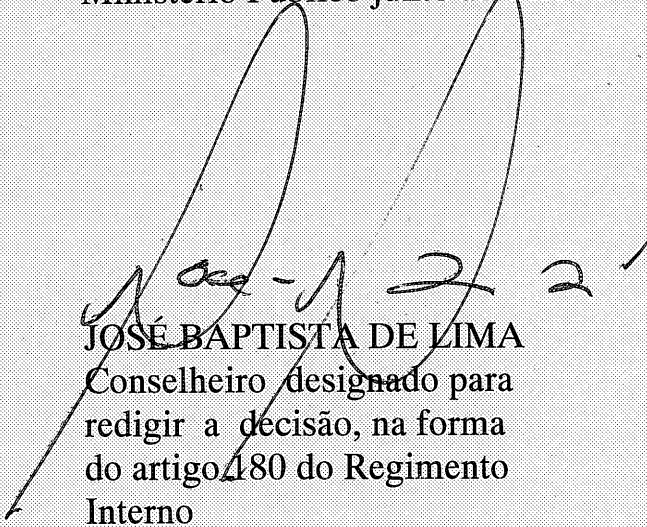
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

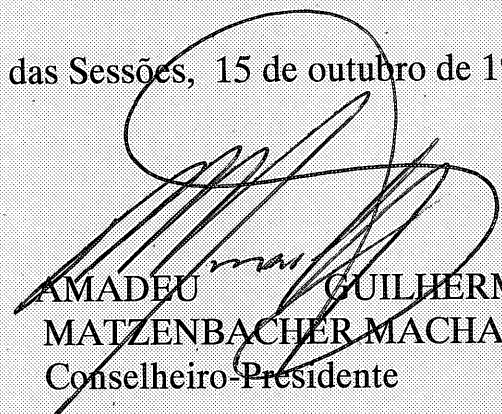


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998.

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro designado para redigir a decisão, na forma do artigo 480 do Regimento Interno

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12.03.99  
4203  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 339/95 - (APENSOS NºS 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836 E 2837/94; 337 E 338/95)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RESPONSÁVEL: JOSÉ VICENTE DALPRÁ  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 378/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo, referente ao exercício de 1994 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Autorizar**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, o **parcelamento do débito**, em 06 (seis) parcelas iguais, do Senhor José Vicente Dalprá, cujo valor se encontra consignado no item II do acórdão nº 446/97;

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado, comunicando-lhe que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20/01/98  
M. 165  
circulou em 26.01.98

PROCESSO Nº: 428/96 - (APENSOS NºS 1340, 1341, 1618, 1790, 1791  
E 1792/95; 246/96)  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO  
JAMARI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 379/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Autorizar**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, o **parcelamento dos débitos**, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, dos Senhores Cacildo dos Santos, Pedro Torres de Castro e Lindomar Barbosa Alves, cujos valores se encontram consignados no item III do acórdão nº 248/97;

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado, comunicando-lhe que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar cumprimento** ao item IX do acórdão nº 248/97, que determina a imediata emissão de Título Executório em desfavor dos Senhores Antônio Domingos Batista, Cláudio Ramalhões Feitosa, Euvaldo Ribeiro de França, Ivomar Alves de Souza, Sebastião Luiz Pereira, Maria Almeida Milan e Maria Aparecida C. de Oliveira;

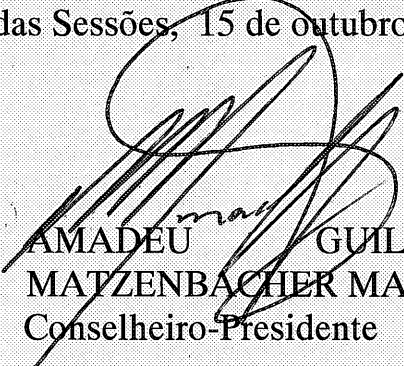
IV - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 073/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1124/95)  
RECORRENTE: MARIA LÚCIA PRETTO  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 117/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 380/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 117/97 interposto pela Senhora Maria Lúcia Pretto, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** interposto pela Senhora Maria Lúcia Pretto, por cabível e tempestivo, e quanto ao mérito, **negar provimento**, pela improcedência das alegações;

II - **Manter** na íntegra o Acórdão de nº 117/97, de 12.06.97, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 3896, de 05.12.97;

III - **Dar ciência** desta decisão a interessada;

IV - **Determinar**, após os trâmites legais, a continuidade do rito processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

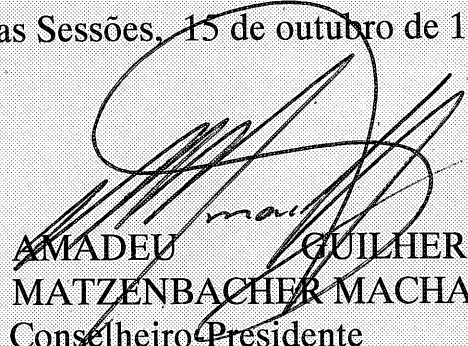



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
circula em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3934/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 381/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/98 do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Cujubim, para que, quando da inspeção ordinária, proceda o exame das demais fases do procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 003/98, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente para a necessidade de publicação dos extratos dos editais na imprensa oficial, independente de publicação em jornal de circulação do Estado, sob pena, de não assim procedendo, tornar-se passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES,



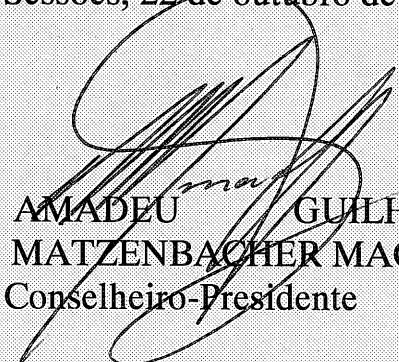
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
circular em 16.03.99

PROCESSO Nº: 1217/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
NELSON SUGUI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 382/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 007/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, para que, quando da inspeção ordinária, proceda o exame das demais fases do procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 007/98, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-  
Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998



HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12.03.98  
4203  
v. m. m. 16.03.98

PROCESSO Nº: 2143/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
NELSON SUGUI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 383/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 010/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, face a anulação do edital de tomada de preços nº 010/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

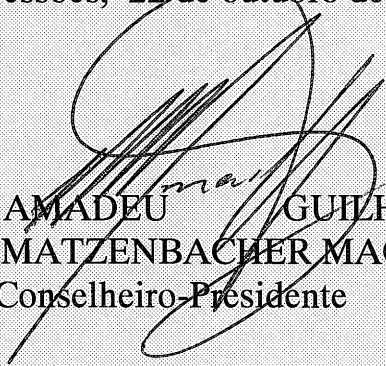


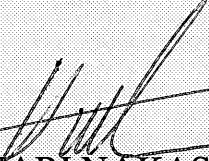
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
HELIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12.03.99

4203

circula em 16.03.99

PROCESSO Nº: 1831/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: RENI AGOSTINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 384/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/98 do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de São Miguel do Guaporé, para que, quando da inspeção ordinária, proceda o exame das demais fases do procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 003/98, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



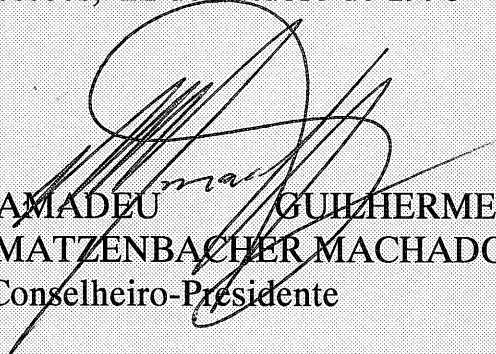
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998



HELIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 12/03/98  
4203  
AMADEU m 16/03/98

PROCESSO Nº: 2746/98 - (APENSOS NºS 889, 1883, 1884, 1885, 2774, 2775, 3111, 3187, 4633, 4634 E 4635/97; 041 E 492/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 385/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de São Felipe do Oeste, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Recomendar** à Administração do Município de São Filipe do Oeste a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas identificadas, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER,



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/98  
4203  
circulou em 16-03-98

PROCESSO Nº: 3034/98 - (APENSOS NºS 1472, 1473, 1925, 1926, 2270, 2656, 3202, 3889, 4204, 4523 E 4626/97; 114 E 391/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: HELENA DA COSTA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 386/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Recomendar** à Administração do Município de Itapuã do Oeste que adote as medidas sugeridas nos relatórios técnicos e Parecer da douda Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com vistas a corrigir as falhas e impropriedades destacadas ao longo do relatório.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o



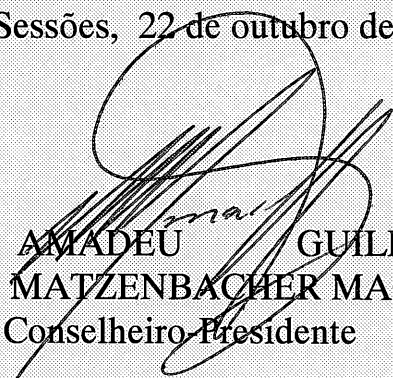



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12/03/99

4203  
el Houtem em 16.03.99

PROCESSO Nº: 1948/95  
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR  
CONTRATAÇÃO ILEGAL DA SENHORA ADENISE  
RODRIGUES MACHADO DE LIMA E OUTROS  
ACÓRDÃO Nº 560/95-TRT  
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 387/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apuração de responsabilidade por contratação ilegal da Senhora Adenise Rodrigues Machado e outros - acórdão nº 560/95-TRT, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Considerar ilegal** a despesa efetuada com os servidores admitidos sem concurso público, determinando-se o arquivamento dos autos, sem a restituição da despesa considerada ilegal, porque a Administração usufruiu, como ficou comprovado nos autos, do esforço laboral dos servidores.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12 03 99  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3237/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/98  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 388/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 021/98 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

I - **Considerar Regular** o Edital de Tomada de Preços nº 021/98 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, por atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



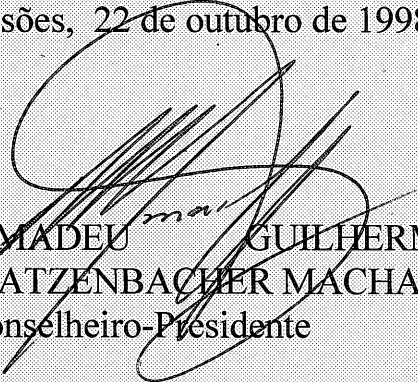
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1097/98 - (APENSOS NºS 1100, 1200, 1677, 1923, 2244, 2770, 3095, 3280, 3630, 3980, 4317, 4318, 4319, 4623, 4638 E 4638/97; 049 E 336/98)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997

RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL  
PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 389/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Administração do Município de Pimenta Bueno a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas no relatório técnico, às fls. 937/942 do processo de Prestação de Contas, promovendo ainda as recomendações técnicas constantes às fls. 946/947, com ênfase para a necessidade de clareza dos dispositivos que regulam as contratações de pessoal por prazo determinado, maior rigor no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, e controle efetivo dos bens patrimoniais, visando evitar o processo de continuidade e a ocorrência de novas práticas;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que quando da realização de futuros trabalhos de auditoria no Município de Pimenta Bueno, acompanhe o cumprimento das recomendações prolatadas nesta decisão.

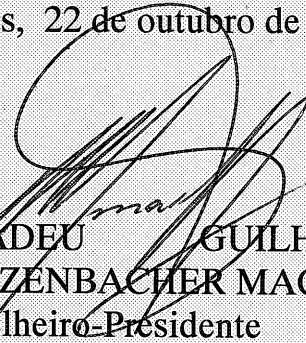



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12.03.99  
4203  
e inseriu em 16.03.99

PROCESSO Nº: 1640/98  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA/SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 314/97-PGE  
RESPONSÁVEIS: DIRCEU BETTIOL  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NELSON FERREIRA SAMPAIO  
CHEFE-GERAL DO CENTRO DE PESQUISA  
AGROFLORESTAL DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 390/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 314/97-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

*HA*





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRÁ MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE  
DE 12/03/99  
4203  
em 16.03.99

PROCESSO Nº: 2357/98 - (APENSOS NºS 738, 1131, 1552, 1882, 2271, 2752, 3203, 3659, 4202, 4574 E 4663/97; 775/98)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
RESPONSÁVEL: JAIR MIOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 391/98


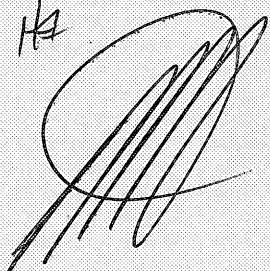
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Monte Negro, referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Administração do Município de Monte Negro a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas no relatório técnico, às fls. 209/210 do processo de Prestação de Contas, com ênfase para um controle efetivo e eficaz dos bens patrimoniais e um maior rigor no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, visando prevenir a ocorrência de práticas semelhantes e evitar o processo de continuidade;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da realização de futuros trabalhos de Auditoria na Prefeitura do Município de Monte Negro, acompanhe o cumprimento das recomendações prolatadas nesta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

HA  





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3185/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3308/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3758/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3947/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3948/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 031/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL ~~XX~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3949/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3950/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 033/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 4097/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 392/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 017, 020, 028, 030, 031, 032, 033 e 034/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 017, 020, 028, 030, 031, 032, 033 e 034/98, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER/96;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelos editais e as despesas deles decorrentes;


III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
4203  
e. Wilson em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3684/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 393/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 005/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 005/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao Departamento de Estradas de Rodagem que sejam adotadas medidas objetivando o fiel cumprimento ao artigo 1º, I, da Resolução Normativa nº 001/95-TCER, no que concerne à remessa das cópias dos Editais de Concorrência Pública acompanhada de documentação que lhe diga respeito, até o quinto dias após a publicação;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do Certame Licitatório deflagrado pela Concorrência Pública nº 005/98 e as despesas dele decorrentes;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.


HJ



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE

12/03

99

4203

cancelado em 16.03.99

PROCESSO Nº: 2101/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 394/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 002/98 do Departamento de Estradas de Rodagem, à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Normativa nº 001/95-TCER;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/98, e as despesas dele decorrentes;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12.03.99  
4203  
cancelou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3728/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98  
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 395/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 013/98 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 013/98 do Município de Rolim de Moura, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
 AMADEU GUILHERME  
 MATZENBACHER MACHADO  
 Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB.  
DE 12.03.98  
cancelado em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3133/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-012/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 396/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 2-012/98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise do Edital de Tomada de Preços nº 2-012/CPL/98 do Município de Porto Velho;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Porto Velho que observe o fiel cumprimento da Resolução Normativa nº 001/95-TCER, bem como o prazo de remessa dos futuros editais e, ainda, o artigo 7º, combinado com o artigo 40, I, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

HZ




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 16.03.99  
4203  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 3286/97  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97  
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 397/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 004/97 do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 004/97 do Município de Cerejeiras;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Cerejeiras que sejam adotadas medidas objetivando o fiel cumprimento do artigo 7º, III, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER; artigo 38, § único, artigo 40, XVI, artigo 40, § 1º, e artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64 e a Resolução 69/95 do Senado Federal, no que concerne à remessa de toda a documentação do edital ao Tribunal de Contas; exame prévio e aprovação pela assessoria jurídica das minutas de editais de licitação e contratos; inserção no edital das condições de recebimento do objeto da licitação; rubrica em todas as folhas do edital pela autoridade que o expediu; estabelecimento nos contratos das cláusulas necessárias; impossibilidade de antecipação de pagamento antes da liquidação da despesa; impossibilidade de assumir compromissos diretamente com fornecedores mediante emissão ou aval de promissória, aceite de duplicatas ou outras operações similares;

#



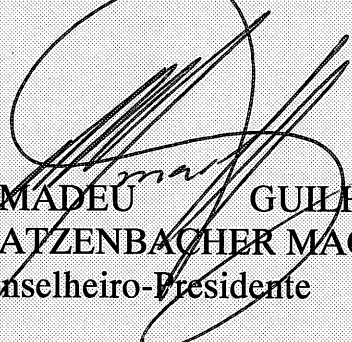
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/99  
1203  
circulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 219/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 398/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Urupá;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Urupá que sejam adotadas medidas objetivando o fiel cumprimento dos artigos 7º, § 2º, 21 incisos e parágrafos e 40, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, no que concerne à discriminação sucinta e clara do objeto nos anexos, data precisa da abertura das propostas e julgamento, publicação do resumo do edital de licitação e cumprimento do prazo mínimo legal;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

#



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/03/98  
4203  
ci. HUGO em 16-03-98

PROCESSO Nº: 590/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 399/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Urupá;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Urupá que sejam adotadas as medidas objetivando o cumprimento dos preceitos contidos nos artigos 7º, § 2º, I e II; 14; 15, I, § 7º, II e III; 38; 40, I, II, VII, X, XIII, XVI, § 2º, 43, IV; e 55 e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12.03.99  
7203  
emulou em 16.03.99

PROCESSO Nº: 723/98  
INTERESSADA: CASA MILITAR  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: CEL. PM ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 400/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 da Casa Militar, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a análise prévia do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 da Secretaria de Estado da Administração;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório, deflagrado pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/98 da Secretaria de Estado da Administração;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER